



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 1.898, de 23 de dezembro de 2020, adequando o vencimento básico dos professores temporários ao piso nacional do magistério, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** O profissional do magistério, contratado temporariamente, para o exercício da função temporária, sigla TD08 (professor ensino fundamental 40 horas), perceberá o vencimento básico de R\$: 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos) para o exercício das 40 horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** O profissional do magistério, contratado temporariamente, para o exercício da função temporária, sigla TD04 (professor ensino fundamental 20 horas), perceberá o vencimento básico de R\$: 1.443,12 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para o exercício das 20 horas semanais de trabalho.

**Art. 3º** Fica retificado o anexo III da Lei Municipal 1.898, de 23 de dezembro de 2020, para que atendam o disposto nos Arts. 1º e 2º dessa Lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o poder executivo, mediante decreto, *ad referendum*, a promover a adequação do vencimento básico dos professores temporários para atendimento exclusivo ao piso nacional do magistério.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, repercutindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de maio de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais